



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1472, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNE, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- O Município de Itaocara fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNE**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art.2º- Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º- O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º- O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.3º- A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º- A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º- O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º- A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art.4º- Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

Art.5º- O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º- A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art.6º- O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º- A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º- Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º- O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art.8º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art.9º- A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.


GEYVES MAIA VIEIRA

Prefeito do Município de Itaocara.

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA DE ITAOCARA



PREFEITO:
GEYVES MAIA VIEIRA
VICE-PREFEITO:
HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA MARTINS

CHEFE DE GABINETE: JEAN CARLOS FIGUEREDO MERLIM
PROCURADOR GERAL: ALEXANDRE SOUZA DA FONSECA
ASSISTENTE JURÍDICO: HEBERT PY
CONTROLADOR GERAL: VALCIR GONÇALVES
SECRETÁRIO DE FAZENDA: RODRIGO FARIA SOARES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO: BRUNO BAIRRAL DIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO BERRIEL DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE: GENALDO DANTAS NETO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: KARLA DOS SANTOS RANGEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: PAULO CEZAR FARIA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA: JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA: ROLDINEY NAVEGA TERRASON
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE: SEYLOR DE OLIVEIRA ORNELLAS
SECRETÁRIO DE ESPORTES: SANDRO MACHADO BARBOSA
SECRETÁRIO DE OBRAS: RODNEY DARTE ORNELLAS DE BARROS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE: CEZAR THIAGO FIGUEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL: MAURO TEIXEIRA FERREIRA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA
EDITOR-CHEFE: CICCERO CREMONEZ FARIA



SUMÁRIO

1ª Parte	
PORTARIAS - CÂMARA MUNICIPAL.....	01
2ª Parte	
PORTARIAS.....	01
3ª Parte	
LEIS.....	05
2ª Parte	
LICITAÇÕES.....	08

PORTARIAS - CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

PORTARIA nº 13/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1.º - Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação para vigorar no exercício de 2023, formada pelos seguintes membros: Presidente da Comissão - **Lino Antonio Ecard Soares** – Técnico em Contabilidade, matrícula 010007-2, **Tathiana Bom Magalhães e Silva** – Auxiliar Administrativo, matrícula 010015-3 e **Germano Lopes Ferraz** – Cargo em Comissão de Assessor de Compras, matrícula 000264, membros da Comissão, a julgar os atos licitatórios, encaminhando-os à Presidência da Câmara para o seu Parecer final.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal tomará todas as providências para o cumprimento do dispositivo no artigo anterior.

Art.3.º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaocara, em 18 de janeiro de 2023.

Jaderson Aleixo Couto Silva
Presidente

PORTARIAS



PORTARIA Nº 116 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 084/2023/SME de 13/02/2023, da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, o que mais possa;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER**, Gratificação de Direção de 25% (vinte e cinco por cento), do piso do Professor IV, Classe A, Nível 1, com espeque no parágrafo 4º, do artigo 10 da Lei 432/98, de 29 de junho de 1998, o(a) servidor(a) LYARA PEREIRA DE FARIAS MARIANO, Professor, matrícula nº 96131, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela direção da Escola Municipal José Maria de Almeida.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA, em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 117 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1960/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, as pessoas abaixo relacionadas:

Bruna da Silva Sosa	Instrutor	Cont.012/2023 - PREF
Eduarda Barros Machado	Instrutor	Cont.013/2023 - PREF
Emiliana da Silva Batista	Instrutor	Cont.014/2023 - PREF
Fátima da Conceição Martins da Silva	Coordenador de Artes	Cont.011/2023 - PREF
Gabriel dos Reis Lessa	Trabalhador	Cont.017/2023 - PREF
João Dias Pacheco Junior	Instrutor	Cont.016/2023 - PREF
Márcio da Silva Gonçalves	Instrutor	Cont.015/2023 - PREF
Raquel Pinheiro Sampaio	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont.018/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 118 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1952/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, as pessoas abaixo relacionadas:

Andressa Lemos Fraga	Agente Administrativo	Cont. 029/2023 - PREF
Angelica Caneiro Dalier	Agente Administrativo	Cont. 030/2023 - PREF
Camila Pinheiro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 031/2023 - PREF
Danilo Salim Jacuru	Oficial Administrativo	Cont. 032/2023 - PREF
Janete Alves Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 033/2023 - PREF
Larissa Rodrigues Viêga/leira	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 034/2023 - PREF
Lenize Pereira Bello	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 035/2023 - PREF
Marciana Rocha Aguiar de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 037/2023 - PREF
Maria Aparecida Lima Sdos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 038/2023 - PREF
Norma Suelly Carvalho Sarraf	Oficial Administrativo	Cont. 039/2023 - PREF
Renata Oliveira Ouverney Py	Oficial Administrativo	Cont. 040/2023 - PREF
Richella Maia Berniel Fallante	Oficial Administrativo	Cont. 041/2023 - PREF
Rinaldo Gonçalves Madeira	Agente Administrativo	Cont. 042/2023 - PREF
Ridigal Corrêa dos Santos Junior	Oficial Administrativo	Cont. 043/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 119 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1954/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para atender convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Itaocara, para funcionamento das Agências de Correios Comunitários, as pessoas abaixo relacionadas:

Adolfo Augusto Cammona Righi	Atendente	Cont. 024/2023 - PREF
Duane de Andrade Oliveira Medeiros	Atendente	Cont. 025/2023 - PREF
Mônica Cabral Pereira Pinto	Atendente	Cont. 026/2023 - PREF
Nayara Gomes da Silva	Atendente	Cont. 027/2023 - PREF
Wesley Encarnação de Melo	Atendente	Cont. 028/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 120 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1951/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, as pessoas abaixo relacionadas:

Arivaldo de Faria Catarina	Mecânico	Cont. 019/2023 - PREF
Glauco Barcellos Caldeira	Motorista	Cont. 020/2023 - PREF
Kayo Frêtas Alves	Motorista	Cont. 021/2023 - PREF
Manoel dos Santos Eringe	Vigia	Cont. 022/2023 - PREF
Rossini Gomes Ribeiro	Motorista	Cont. 023/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 121 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1963/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, as pessoas abaixo relacionadas:

Aparicio Edson Neves Azevedo	Motorista	Cont. 006/2023 - PREF
Carlos Fernando Rodrigues de Araujo	Operador de Máquina	Cont. 007/2023 - PREF
Diego da Silva Oliveira	Operador de Máquina	Cont. 008/2023 - PREF
José Luiz Moreira Barbosa	Operador de Máquina	Cont. 009/2023 - PREF
Thiago de Oliveira Lucas	Motorista	Cont. 010/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 122 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1962/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Civil, as pessoas abaixo relacionadas:

Emanuel Cabral Vieira	Trabalhador	Cont. 002/2023 - PREF
Raphael Dias Ribeiro Pinheiro	Trabalhador	Cont. 001/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 123 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1955/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as pessoas abaixo relacionadas:

Evandro do Nascimento Camilo	Vigia	Cont. 003/2023 - PREF
Valdir dos Santos Eringe	Vigia	Cont. 004/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 124 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1961/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 005/2023 – PREF, o(a) senhor(a) CARLOS HENRIQUE BERRIEL JUNIOR, para a função de Orientador, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 125 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2044/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 235/2023 – FMS, o(a) senhor(a) YAGO GUSMÃO COELHO RIMES, para a função de Farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 126 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), as pessoas abaixo relacionadas:

Juan da Fonseca Conceição
Maycon Angelo da Silva

Técnico de Enfermagem
Técnico de Enfermagem

Cont. 225/2023 - FMS
Cont. 231/2023 - FMS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 127 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 09/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 142/2023 – FMS, o(a) senhor(a) IARA PEDRO DA SILVA, para a função de Faxineiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (Programa Estratégia Saúde da Família).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 128 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2001/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), as pessoas abaixo relacionadas:

Aldacira Cardoso
Francine Pinheiro Navega
Karollyni Maia Pinheiro Silvestre
Lucia Helena Magalhães Ferreira
Maria Cristina Monteiro Ribeiro
Roberta Rezende de Freitas
Vitória Siqueira de Paula Rangel

Cuidador em Saúde
Psicólogo
Psicólogo
Cuidador em Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais
Técnico de Enfermagem
Psicólogo

Cont. 176/2023 - FMS
Cont. 223/2023 - FMS
Cont. 226/2023 - FMS
Cont. 228/2023 - FMS
Cont. 230/2023 - FMS
Cont. 232/2023 - FMS
Cont. 234/2023 - FMS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 129 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), as pessoas abaixo relacionadas:

Carmen Celia de Souza Oliveira
Dayana Silva de Paula
Elisângela da Costa dos Santos
Evandro Salles Câmara
Gleyciane Lima da Silva
Keilane dos Santos
Maria Aparecida Pinto de Carvalho

Atendente
Atendente
Atendente
Coordenador
Psicólogo
Auxiliar de Serviços Gerais
Atendente

Cont. 219/2023 - FMS
Cont. 220/2023 - FMS
Cont. 221/2023 - FMS
Cont. 222/2023 - FMS
Cont. 224/2023 - FMS
Cont. 227/2023 - FMS
Cont. 229/2023 - FMS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 130 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2195/2022, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 177/2023 – FMS, o(a) senhor(a) ALLAN DE AGUIAR ALMEIDA, para a função de Supervisor Clínico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 131 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 19/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021 c/c Decreto Municipal nº 2292/2023, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 240/2023 – FMS, o(a) senhor(a) SAMARA CORDEIRO MORAES SOUZA, para a função de Médico Clínico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 132 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 19/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2001/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 241/2023 – FMS, o(a) senhor(a) CAROLINA WON-HELD DOS SANTOS, para a função de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (Programa Estratégia Saúde da Família).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 133 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2001/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 242/2023 – FMS, o(a) senhor(a) GISLANE PEREIRA CAMARA SOUZA, para a função de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (Programa Estratégia Saúde da Família).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

LEIS



LEI Nº 1468, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 991.915,00 (Novecentos e noventa e um mil, novecentos e quinze reais), conforme disposto na Portaria FNS 3.935 de 27 de dezembro de 2021, do Bloco de Estruturação da rede dos Serviços públicos de Saúde- SUS INVESTIMENTO.

Art.2º- Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Atenção Especializada em Saúde/Estruturação do Hospital Municipal

Unidade	Função Programática	Elemento Despesa de	Natureza	Fonte	Valor
0511	10.302.00712.153	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	1601	991.915,00
TOTAL					991.915,00

Art.3º- O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundo de Transferências do SUS INVESTIMENTO do Governo Federal, conforme Portaria FNS 3.935 de 27 de dezembro de 2021.

Art.4º- Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1469, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 179.975,00 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme disposto na Portaria FNS 2.178, de 30 de agosto de 2021, do Bloco de Estruturação da rede dos Serviços públicos de Saúde- SUS INVESTIMENTO.

Art.2º- Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidade	Função Programática	Elemento Despesa de	Natureza	Fonte	Valor
0511	10.301.00722.157	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	1601	179.975,00
TOTAL					179.975,00

Art.3º- O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundo de Transferências do SUS INVESTIMENTO do Governo Federal, conforme Portaria FNS 2.178, de 30 de agosto de 2021.

Art.4º- Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1470, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 56.187,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais), conforme disposto na Portaria FNS 1.787, de 02 de agosto de 2021.

Art.2º- Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidade	Função Programática	Elemento Despesa de	Natureza	Fonte	Valor
0511	10.302.0012.2023.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	1601	56.187,00
TOTAL					56.187,00

Art.3º- O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundo de Transferências do SUS INVESTIMENTO do Governo Federal, conforme Portaria FNS 1.787, de 02 de agosto de 2021.

Art.4º- Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1471, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: CRIA O CARGO DE MÉDICO REGULADOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Cargo abaixo, com a correspondente quantidade e nomenclatura:

I- 01 (um) cargo de Médico Regulador.

Art.2º- A carga horária semanal, o vencimento, os requisitos de formação e as atribuições do cargo de Médico Regulador constam nos Anexos I desta lei, respectivamente.

Art.3º- O cargo de Médico Regulador Municipal poderá ser composto por funcionários efetivos, sendo-lhe facultado optar por continuar a receber o vencimento do seu cargo, caso em que terá direito a uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo cujas atribuições estiver exercendo interinamente, ou por classificados por meio de processo seletivo público ou chamada pública.

Art.4º- Para efeitos desta Lei, considera-se como regulação o ato pelo qual o servidor no exercício da atividade executará as ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS, atuando de forma organizada como, ponte entre a demanda e a prestação direta dos serviços, instrumento essencial a gestão do SUS, colocando-se a serviço da defesa dos direitos a saúde. Estão organizadas por níveis de complexidade, necessariamente integradas entre si:

- a) Regulação de Sistemas de Saúde;
- b) Regulação da Atenção à Saúde; e
- c) Regulação do Acesso à Assistência.

Art.5º- As atribuições do Médico Regulador serão respectivamente:

I- Cadastrar e configurar todos os procedimentos oferecidos por meio do SISREG, como também, programar os parâmetros que serão utilizados pelo sistema;

II- Criar, alterar ou excluir as escalas (agendas) dos procedimentos realizados em estabelecimentos da rede pública, integrantes SUS, separados por prestador;

III- Cadastrar e ajustar as cotas por unidade, indicadas pelas áreas de Controle e Avaliação, de acordo com o monitoramento do SISREG;

IV- Garantir o suporte técnico do sistema aos operadores, as Unidades Executantes, Unidades Solicitantes, como de todos os municípios pactuados;

V- Autorizar os cancelamentos das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, quais possuem código unificado, garantindo o reaproveitamento das vagas; e

VI- Monitorar continuamente a atuação da rede municipal de saúde no SISREG e os resultados apresentados com a divulgação das informações.

VII- Ser responsável pelo agendamento dos procedimentos autorizados;
VIII- Informar a Unidade solicitante sobre o agendamento realizado para informação ao usuário interessado;
IX- Ter disponível e atualizada o banco de oferta de serviços de consultas, apoio diagnóstico e terapias disponíveis para agendamento; e
X- Observar e dar atenção aos prazos das solicitações de urgência encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde.
XI- Acompanhar quando necessário fluxo junto aos prestadores contratados ou credenciados de forma a atender as demandas dos usuários;
XII- Participar das reuniões de rotina da equipe do Sistema de Regulação;
XIII- Propor normatizações, examinar e emitir relatórios;
XIV- Participar de treinamentos no que concerne aos programas de trabalho, e
XV- Coordenação e responsabilidade técnica da equipe médica.
Art.6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

ANEXO I

CARGO: MÉDICO REGULADOR

CARGA HORÁRIA: 20h/semana

VENCIMENTO INICIAL: R\$ 5.168,55 (cinco mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco)

FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR - Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/RJ + Certificado de especialização e/ou Residência na área que concorre.

ATRIBUIÇÕES: Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas; monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação por meio da análise de laudo médico; autorizar ou não a realização do procedimento; definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos.

LEI Nº 1472, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- O Município de Itaocara fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art.2º- Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º- O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º- O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.3º- A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º- A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º- O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º- A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art.4º- Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a

eles atribuídas.

Art.5º- O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º- A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art.6º- O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º- A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º- Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º- O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art.8º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art.9º- A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1473, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CARGO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a Reorganização do Cargo de:

I- Agente de Vigilância Sanitária.

Art.2º- O cargo mencionado, já integra carreira típica da União, do Estado e deste Município, sendo essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal e dotado de competência privativa.

Art.3º- Esta Lei adotará como Regime Jurídico o Estatutário e obedecerá os mandamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaocara- RJ e suas alterações posteriores.

Art.4º- Assegurar-se-á o direito adquirido aos servidores investidos nos cargos mencionados, anteriormente a esta Lei.

Art.5º- O vencimento básico dos cargos mencionados será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único- O vencimento básico para os Cargos mencionados, de carreira, será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas que os vencimentos dos demais cargos de carreira.

Art.6º- Os recursos para fazer face à despesa desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.7º- Esta Lei é acompanhada de anexo que determina os níveis do plano de cargos e vencimentos do respectivo cargo.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

ANEXO I

PLANO DE CARGO E SALÁRIO

Agente de Vigilância Sanitária		
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	VALOR – R\$
00 A 05	G	2.424,00
05 A 10	F	2.666,40
10 A 15	E	2.933,04
15 A 20	D	3.226,34
20 A 25	C	3.548,97
25 A 30	B	3.903,87
MAIS DE 30	A	4.294,26

LEI Nº 1474, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA COM A PARTICIPAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS E DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica instituído o Sistema de Coleta Seletiva com a participação das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Federal nº 7.404, de dezembro de 2010, bem como da legislação estadual correlata.

§1º- O resíduo sólido reutilizável e reciclável é um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

§2º- Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art.2º- O Poder Executivo Municipal apoiará e fomentará a organização produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis, visando à melhoria das condições de trabalho, o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional das cooperativas ou outras formas de associação, à ampliação das oportunidades de inclusão socioeconômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizado em cooperativas ou outras formas de associação autogestionárias.

§1º- O fomento e a organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, observará preferencialmente o modelo de cooperativas, devendo o poder executivo municipal apoiar outras formas de organização, como também a inclusão das catadoras e catadores independentes no Sistema de Coleta Seletiva.

§2º- Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas principalmente por pessoas físicas de baixa renda, bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

§3º- O poder executivo municipal manterá cadastro de catadoras e catadores de baixa renda, visando a futura participação no sistema de coleta seletiva.

§4º- A proteção legal alcança também todo e qualquer coletivo de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis de baixa renda, ainda que não formalizados em cooperativas ou associações, desde que no exercício da atividade de coleta seletiva.

Art.3º- As cooperativas e associações de catadoras e catadores de resíduos sólidos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º, do artigo 2º, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, com correspondente remuneração e mediante contratação direta para prestação de serviço.

§1º- A contratação observará procedimento simplificado, porquanto dispensável a licitação, nos termos do disposto no inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, sem prejuízo de outras formas de contratação.

§2º- O Plano de Trabalho da Coleta Seletiva será aprovado pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara — CACS-ITO.

§3º- Tratando-se de política pública inclusiva, o Município poderá ceder imóveis para a realização das atividades pelas cooperativas e associações de catadores contratadas, bem como outros equipamentos que contribuam para o desenvolvimento da política pública e melhora das condições de trabalho da categoria.

§4º- Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e a emancipação econômica das catadoras e dos catadores, o Município deverá integrar o Sistema de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação, moradia, dentre outros direitos sociais, bem como incentivar a integração das catadoras e catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

§5º- Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, ressalvado os rejeitos, após autorização do CACS – Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara e do COMUMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaocara.

Art.4º- A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas de segundo grau.

Art.5º- As cooperativas e associações do Sistema de Coleta Seletiva com a Participação das Catadoras e Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu regulamento (Decreto Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010), bem como na Lei Estadual nº 7.634/2017, cabendo ao Município, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, mediante regulamento específico, organizar a segregação e a destinação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis na forma acima.

§1º- Cabe aos órgãos da Prefeitura Municipal de Itaocara e às suas Autarquias e Fundações, mediante regulamento específico, organizar a segregação e a destinação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis às cooperativas e associações de catadores que façam parte do Sistema de Coleta Seletiva.

§2º- O Município fiscalizará o cumprimento da Lei Estadual nº 7.634/2017, em especial no que se refere à obrigação de destinação de resíduos sólidos por parte dos proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cujo volume produzido de resíduos sólidos seja superior a 180 L/dia (cento e oitenta litros por dia) às cooperativas e associações de catadores que façam parte do Sistema de Coleta Seletiva.

§3º- O Município poderá celebrar negócios jurídicos com as sociedades empresárias ou as entidades de representação, visando a efetividade do sistema de logística reversa de embalagens de que trata a Lei Estadual nº 8.151/2018, bem como a fim de facilitar a inclusão social e econômica das associações e cooperativas de catadoras e de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

§4º- A concessão ou a renovação de Alvará de Funcionamento ou Licença Ambiental Municipal poderá ser condicionada ao cumprimento da presente lei, da lei nacional e das leis estaduais que tratam do tema, em especial no que se refere ao cumprimento das obrigações de gerenciamento e financiamento para com a logística reversa de embalagens colocadas no mercado local.

Art.6º- As instituições envolvidas na política municipal de coleta seletiva e logística reversa terão prazo de 180 dias da publicação desta lei para estabelecer pactos setoriais locais com o objetivo de determinar metas e métodos de destinação de materiais recicláveis e reutilizáveis para as cooperativas, observadas as leis nacional (12.305/2010) e estadual (8.151/2018), garantida a supervisão pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara — CACS-ITO.

§1º- Os pactos setoriais locais poderão prever metas escalonadas para o cumprimento integral dos objetivos da lei.

§2º- São instrumentos do pacto setorial aportes financeiros às cooperativas, infraestrutura física, técnica e material, resíduos sólidos recicláveis, dentre outros.

Art.7º- Fica instituído como instância de controle social do Sistema de Coleta Seletiva com a participação das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis o Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara —

CACS-ITO, de caráter deliberativo, que terá por objetivo o acompanhamento e a fiscalização do sistema de coleta seletiva e do sistema de logística reversa com a participação das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, visando seu aperfeiçoamento incentivando, o desenvolvimento da política pública inclusiva.

§1º- O Comitê será constituído por, pelo menos, 06 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I- 04 (quatro) representantes indicados pelo Executivo, assim distribuídos:
a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município;

II- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada uma das Cooperativas de Catadores que atuam no Município;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidades Associativas, que tenham por objetivo a proteção do Meio Ambiente e fomentar a Coleta Seletiva Logística Reversa;

§2º- Dentre outras, competirá ao CACS-ITO:

I- Elaborar planos de ação periódicos, com metas, objetivos e responsabilidades, visando aperfeiçoamento da política pública em prol das Catadoras e dos Catadores do Município, considerando aspectos como infraestrutura, logística, educação ambiental, capacitação, monitoramento, avaliação;

II- Desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações contidas nos planos;

III- Supervisionar a execução do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e o sistema de logística reversa no âmbito do Município, bem como o cumprimento das obrigações pelo setor empresarial, pelos grandes geradores e órgãos públicos;

IV- Acompanhar o desempenho das cooperativas e associações de catadoras e catadores, que integram o Sistema, respeitada a autogestão;

V- Contribuir na definição da área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação no sistema de coleta seletiva, respeitando as divisões já existentes e ouvindo as catadoras e os catadores;

VI- Apoiar organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

VII- Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;

VIII- Fiscalizar a execução dos recursos repassados para o sistema de coleta seletiva e para o sistema de logística reversa;

IX- Fiscalizar e apoiar a integração das cooperativas e associações de catadoras e catadores junto aos grandes geradores, bem como no sistema de logística reversa;

X- Fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;

XI- Realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à implementação e operacionalização dos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

XII- Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, em especial quando envolver as cooperativas e associações de catadoras e catadores;

XIII- Aprovar seu regimento interno.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como dos repasses do ICMS Ecológico, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, sem prejuízo da participação dos setores industrial e empresarial.

Art.9º- Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, independentemente da existência de culpa, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei municipal, estadual e, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e em seu regulamento.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA.

CONTRATADA: PDCA SERVIÇOS LTDA, situada na Rodovia BR 040, s/nº - Contorno – Prazo 3627 K – Fazenda Inglesa – Petrópolis – RJ, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.265.754/0001-90.

OBJETIVO: Contratação Emergencial de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de limpeza pública urbana.

MODALIDADE: Dispensa Emergencial nº 006/2023.

VALOR: R\$ 311.535,55 (trezentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.869.213,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos).

HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2023.

PRAZO: 180 dias.

Geyves Maia Vieira
Prefeito